



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Processo n.º: 1167323
Apenso: 1171062 - Denúncia
Natureza: DENÚNCIA
Denunciantes: Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya; A Página Distribuidora de Livros Ltda.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas (Cimes)
Ano Referência: 2024

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos 1167323 de Denúncia, com pedido liminar, oferecida por Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya, em face do Processo Licitatório n.º 005/2024, Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2024, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas (Cimes), cujo objeto consiste no “[*Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de acervo bibliográfico para uso em unidades escolares*], pelo período de 12 (doze) meses”, conforme edital anexado à peça n.º 02 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

Mediante despacho constante à peça n.36 determinei a juntada da documentação protocolizada sob o n.º 9000719400/2024, encaminhada pelo presidente do Cimes, (peças n.ºs 37/50). Além dos documentos apresentados, informou que ocorreu homologação do certame e a assinatura do respectivo contrato. Todavia, não foram encaminhados os contratos ou instrumentos equivalentes.

Nesse ínterim, a pessoa jurídica A Página Distribuidora de Livros Ltda. também apresentou documentos, que foram recebidos como a Denúncia n.º 1171062, nela contido pedido liminar, referente ao mesmo certame, distribuída por conexão à minha relatoria, conforme peça n.º 17 daqueles autos, de modo que determinei o seu apensamento à presente Denúncia, o que foi cumprido (peça n.º 54). A denunciante anuncia, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) incompetência do agente Anderson Martins para realizar atos que conduziram o certame; (ii) habilitação ilegal da empresa declarada vencedora; (iii) ilegal desclassificação da denunciante; (iv) inadequação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da LRF; dentre outros apontamentos atinentes (peça n.º 01 da Denúncia n.º 1171062).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Ademais, constatei, à folha 15 dos autos do procedimento licitatório, que o item 1.1 do Estudo Técnico Preliminar, o qual trata da descrição da necessidade de contratação, versa sobre aquisição de livros impressos destinados a compor o acervo bibliográfico das **unidades escolares dos municípios consorciados**. Em contrapartida, o item 2.3 do Anexo I do Edital sugere que se trataria de aquisição de livros para uma **única instituição de ensino superior**, possuidora de mais de 15.000 (quinze mil) alunos de graduação e pós-graduação matriculados.

Dessa forma, determino, nos termos do art. 149, II, do da Resolução n.º 24/2023 (Regimento Interno), a intimação de Cleber Nascimento de Pinho, presidente do Cimes, na forma prevista no art. 245, II e §2º, IV, do mesmo diploma regimental, para que, **no prazo de 03 (três) dias** encaminhe a esta Corte de Contas Corte: **(i)** eventuais contratos ou termos equivalentes oriundos do Processo Licitatório n.º 005/2024, Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2024; **(ii)** os estudos que justifiquem a divergência contida nos itens 1.1 do Estudo Técnico Preliminar e 2.3 do Anexo I do Edital referentes à destinação dos materiais a serem eventualmente adquiridos; **(iii)** as justificativas, se acaso desejar, face às alegações da denunciante A Página Distribuidora de Livros Ltda, cuja petição acostada à peça n.º 01 da Denúncia n.º 1171062 deverá ser-lhe franqueada; sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno.

Cientifique-lhe que o descumprimento da determinação acima poderá ensejar aplicação de multa pessoal e individual de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos **com urgência**.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)